



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO E DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1196/2021  
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6778/2021  
RELATOR: DR. MAURÓ PERALTA

**Ementa:** Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que verse sobre a concessão de cestas básicas aos funcionários contratados sob Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), no município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Eduardo do Blog, onde indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que verse sobre a concessão de cestas básicas aos funcionários contratados sob regime de Pagamento Autônomo (RPA) no município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, vejamos:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**VI – Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:**

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 – estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;
- 2 – ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;
- 3 – promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;
- 4 – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- 5 – estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- 6 – convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;
- 7 – fiscalizar os direitos dos trabalhadores;
- 8 – orientar os trabalhadores;

b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:

- 1 – regime jurídico e planos de carreira;
- 2 – direitos, vantagens e deveres;

- 3 – previdência e assistência social;
- 4 – cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;
- 5 – concurso público.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, segue o voto:

## II - VOTO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, no qual indica ao executivo municipal o envio de um Projeto de Lei que verse sobre a concessão de cestas básicas aos funcionários contratados pelo regime de RPA no município de Petrópolis. Inicia essa que pretende dar aos funcionários uma colaboração para que não falte o essencial para o seu sustento e de sua família.

## III- JUSTIFICATIVA:

Justifica o autor que “Esta Indicação Legislativa visa assegurar aos funcionários contratados no município de Petrópolis, sob o regime de **RPA - Recibo de Pagamento Autônomo** - o mínimo necessário para sua subsistência e de sua família, visto que, em suma, encontram-se afastados ou sob regime de teletrabalho.

O Recibo de Pagamento Autônomo é uma garantia para quem trabalha como prestador de serviços, mas não possui CNPJ. É esse documento que servirá de garantia e formaliza as relações temporárias de trabalho, permitindo que o trabalhador garanta seus direitos e possa recolher seus impostos.

Esse tipo de contratação não estabelece um vínculo empregatício. De qualquer forma, é preciso recorrer a um documento para formalizar a contratação. Além disso, devem registrar o pagamento realizado ao final do processo. O **RPA**, no caso, cumpre essa função.

Infelizmente, a pandemia atingiu drasticamente o Brasil, e em especial nosso município. O setor da economia teve considerável perda e áreas como saúde e educação foram completamente atingidas, alterando todo o planejamento que outrora havia.

Os(as) trabalhadores(as) que eram contratados por RPA, por muitos perderam seus empregos, por outros o tiveram mantidos, mas com afastamento e mudança de rotina.

Os RPAs da área da saúde, que sempre se mantiveram no fronte de batalha, assim como os profissionais da educação e de toda rede de ensino, que tiveram que mudar, readaptando-se ao "novo normal", viram seus provimentos caírem e atingir suas famílias.

Por isso, nada mais justo que o poder público ofereça os subsídios necessários para que esses(as) trabalhadores(as) tenham o mínimo necessário para seu sustento.

Assim sendo, a concessão de cestas básicas aos funcionários municipais contratados sob Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), mostra-se de suma importância para que todos possam superar esse período de demasiada conturbação.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

**Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

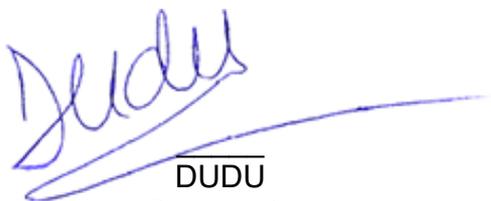
**Sendo assim cabe ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.**

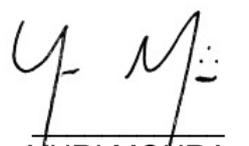
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

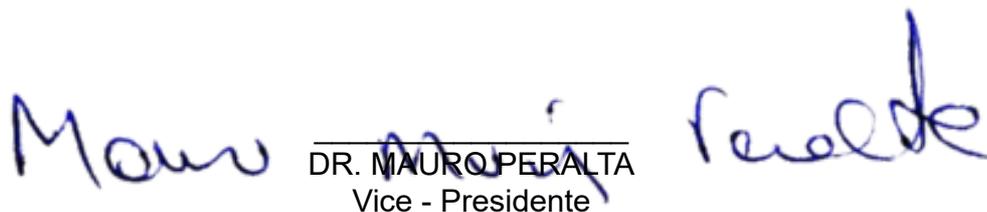
**IV - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos (Vice - Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 19 de Outubro de 2021

  
DUDU  
Presidente

  
YURI MOURA  
Vice - Presidente

  
DR. MAURO PERALTA  
Vice - Presidente